



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.994, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, OBJETIVANDO ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando a alteração do número de vagas dos cargos CPE-54, CPE-67, CPE-61 e CPE-97, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

<b>ANEXO V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE</b>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL (Art. 17)</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>CPE- 54</b>	<b>Aux. Cons. Dentário</b>	<b>34</b>	<b>40</b>	<b>III</b>	<b>1º Grau</b>
CPE- 55	Aux. Laboratório	07	30	III	1º Grau
CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	30	III	1º Grau
CPE- 57	Fiscal Sanitário	13	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 58	Tec. Laboratório	10	30	VI	Ensino Médio Completo
CPE- 59	Assistente Social	54	30	VII	Superior Completo na área e registro no CRESS
CPE- 60	Bioquímico	05	20	VII	Superior
<b>CPE- 61</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>66</b>	<b>20</b>	<b>VII</b>	<b>Superior Completo na área e registro no COREN</b>
CPE- 62	Eng. Sanitário	02	30	VII	Superior
CPE- 63	Farm. Bioquímico	17	20	VII	Superior
CPE- 64	Fisioterapeuta	22	20	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
CPE- 65	Médico	101	20	IX	Superior
CPE- 66	Médico Veterinário	02	20	VIII	Superior
<b>CPE- 67</b>	<b>Nutricionista I</b>	<b>07</b>	<b>30</b>	<b>VII</b>	<b>Superior</b>
CPE- 68	Odontólogo	60	20	VIII	Superior
CPE- 69	Psicólogo I	40	20	VII	Superior
CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	16	30	III	1º Grau



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	03	20	VIII	Superior
CPE- 80	Médico Plant. Clínico	58	Inciso V do art. 17	IX	Superior
CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	19	30	VII	Superior Completo na área e registro no órgão de classe
<b>CPE- 97</b>	<b>Técnico em Enfermagem</b>	<b>99</b>	<b>30</b>	<b>VI</b>	<b>Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN</b>
CPE-98	Educador Físico	10	40	VII	Superior em Educação Física
CPE-104	Orientador Social	04	40	III	Ensino Fundamental
CPE-128	Pedagogo I	08	40	VII	Superior em Pedagogia
CPE-105	Técnico Saúde Bucal	05	40	VI	Ensino Técnico na área
CPE-117	Educador Social	06	40	III	Ensino Fundamental
CPE-119	Cuidador	04	40	I	Ensino Fundamental
CPE-125	Técnico Enfermagem Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Ensino Técnico na área e registro no COREN
CPE-126	Enfermeiro Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior Completo na área e registro no COREN
CPE-127	Médico Especialista em ESF	61	40	§ 2º do art. 17	Superior

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal